



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0083263-92.2015.4.01.3700
CLASSE : MONITÓRIA (40)
AUTORA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉ : VALCIR ARAUJO MORAIS FILHO

DE: VALCIR ARAUJO MORAIS FILHO - CPF: 607.598.683-95, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: **CITAR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **PAGAR** a importância de **R\$ 159.052,10 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e dois reais e dez centavos)**, referente ao valor principal da condenação, e de 5% (cinco por cento) referente ao pagamento dos honorários (CPC 701 **caput** c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial, da decisão e despacho a seguir transcritos: **DECISÃO:** "... Assim, expeça-se o competente mandado de pagamento (CPC 1.102b), advertindo o(s) Devedor(es) que o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, o(s) isentará das custas e dos honorários advocatícios, e que, caso não pague(m) nem oponha(m) embargos no prazo acima fixado, constituir-se-á o título executivo judicial nos moldes do CPC 1.102c. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal".
DESPACHO: "Verifica-se que se encontram esgotadas todas as alternativas de busca de endereço atualizado da parte ré, inclusive junto às concessionárias de telefonia que, devidamente oficiadas pela CEF nos termos dos comprovantes de id. 29238879, permaneceram em silêncio. Sendo assim, **defiro** o pedido formulado anteriormente pela CEF, em sua petição de id. 258004368, no sentido de realizar a citação por edital. Expeça-se edital de citação do réu **VALCIR ARAUJO MORAIS FILHO, CPF: 607.598.683-95, com prazo de 20 (vinde) dias, com base no art. 256 II do CPC.** Determino a publicação nos moldes do art. 257 II do CPC. Transcorrido o prazo do edital acima, sem manifestação do réu, intime-se a DPU para que patrocine a respectiva defesa. (a) BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta, Respondendo pela titularidade da 5ª vara". CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, **caput**, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC)

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTA JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela titularidade da 5ª vara